



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.

(Do PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências.

EMENDA Nº , DE 2008

(Do Sr. Dep. Mussa Demes)

Art.1º Insira-se na PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007 a seguinte alteração ao art. 5º da Constituição Federal:

“Art. 5º

.....

LVI – são inadmissíveis, no processo administrativo ou judicial, as provas obtidas por meios ilícitos, assim como a denegação ao interessado do direito de produzir provas por este regularmente pleiteado.”

JUSTIFICATIVA

A nova redação que se propõe para o inciso LVI do art. 5º tem por finalidade evitar que as autoridades preparadoras ou julgadoras de processos, especialmente na área das Fazendas federal, estaduais e



CAMARA DOS DEPUTADOS

municipais, indefiram o pleito de produção de provas, feito pelo contribuinte na forma e no prazo estabelecidos para esse fim e, a final, julguem suas impugnações, ou recursos, improcedentes à míngua de prova de suas alegações.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **MUSSA DEMES**
DEM/PI